



Prefeitura de **Ereré**



LEI Nº: 319/2014

Ereré (CE), 26 de Fevereiro de 2014.

Cria o Sistema de Controle Interno da administração direta e indireta do Município de Ereré e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **ERERE**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de ERERE decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei nº. 4.320, fica criado, como órgão de Assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previsto no PPA, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
- II - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- IV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;
- V - Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 20 – Centro Ereré

CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1021 FAX: 3434-1041

C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



Prefeitura de **Ereré**



- VI - Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;
- VII - Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;
- VIII - Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes a prestação de contas;
- IX - Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- X - Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;
- XI - Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;
- XII - Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- XIII - Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIV - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XV - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;
- XVI - Avaliar as demandas patrimoniais de forma contínua, examinando as rotinas, fiscalizando os procedimentos adotados e a avaliação dos resultados obtidos e se estão de acordo com as novas normas do PCASP;
- XVII - Avaliar a transparência da gestão.



Prefeitura de **Ereré**



Art. 2º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no parágrafo único do Art. 1º, o sistema de Controle Interno se manifestará através de:

- I - Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- II - Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- III - Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
- IV - Parecer escrito.

§ 1º - Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§ 2º - Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante decreto.

Art. 3º - Responderão solidariamente ao Ordenador da Despesa os Membros do Sistema de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas e solicitado providências ao tomarem conhecimento das ilegalidades.

Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.



Prefeitura de Ereré



§ 2º - O funcionário que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 5º Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 6º Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 7º Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do Sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno, como órgão de Assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução, desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, aos 26 de Fevereiro de 2014


MANOEL MARTINS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL